



Número: **0600808-82.2026.6.02.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz de Direito 2**

Última distribuição : **02/09/2026**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Cargo - Governador, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária**

Objeto do processo: **Trata-se de DRAP da PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO para o(s) cargo(s) de GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR. DRAP: PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL (IMPUGNANTE)	
	DANILO PEREIRA ALVES (ADVOGADO) JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO (ADVOGADO) JOAO PEDRO BASTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BRUNO LOPES CURSINO (ADVOGADO) JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO (ADVOGADO) YURI DE PONTES CEZARIO (ADVOGADO)
RODRIGO SANTOS CUNHA (IMPUGNANTE)	
	JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO (ADVOGADO) YURI DE PONTES CEZARIO (ADVOGADO)
FEDERACAO RENOVACAO SOLIDARIA (IMPUGNANTE)	
	BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO LOPES FLOR (ADVOGADO)
PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO [MDB/PODE/AGIR/PSB/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - ALAGOAS (REQUERENTE)	
	IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO [MDB/PODE/AGIR/PSB/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - ALAGOAS (IMPUGNADO)	
	IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes			
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10508375	02/09/2026 18:48	Acórdão	Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600808-82.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador RODRIGO MALTA PRATA LIMA

REQUERENTE: PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO [MDB/PODE/AGIR/PSB/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - ALAGOAS

IMPUGNANTE: FEDERACAO RENOVACAO SOLIDARIA, RODRIGO SANTOS CUNHA, PODEMOS (PODE) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

Representante do(a) REQUERENTE: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

Representantes do(a) IMPUGNANTE: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670, MARCO ANTONIO LOPES FLOR - GO45010

Representantes do(a) IMPUGNANTE: JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR - AL14164-A, EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO - AL7963-A, YURI DE PONTES CEZARIO - AL8609-A

Representantes do(a) IMPUGNANTE: DANILO PEREIRA ALVES - AL10578-A, JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO - AL8213-A, JOAO PEDRO BASTOS DE OLIVEIRA - AL19610, BRUNO LOPES CURSINO - AL17744-A, JOAO MARCEL BRAGA MACIEL VILELA JUNIOR - AL14164-A, EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO - AL7963-A, YURI DE PONTES CEZARIO - AL8609-A

IMPUGNADO: PRA ALAGOAS FAZER HISTÓRIA DE NOVO [MDB/PODE/AGIR/PSB/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - ALAGOAS

Representante do(a) IMPUGNADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139-A

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. ELEIÇÕES 2026. PREVENÇÃO. FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SOLUÇÃO COLEGIADA. APLICAÇÃO AOS DRAPS



MAJORITÁRIOS.

Pedido de definição de competência. Prevenção fixada no julgamento do Conflito de Competência nº 0600915-29.2026.6.02.0000 em favor do relator originariamente sorteado do primeiro DRAP da Federação Renovação Solidária. Aplicação do art. 32, §§ 3º e 3º-A, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Extensão da solução aos DRAPs majoritários alcançados pelo mesmo marco preventivo. **Pedido acolhido. Redistribuição determinada.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, em ACOLHER o pedido de definição de competência formulado nestes autos, para reconhecer a prevenção do Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira, relator originariamente sorteado do primeiro DRAP da Federação Renovação Solidária, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão.

Maceió, 02/09/2026

Desembargador Eleitoral RODRIGO MALTA PRATA LIMA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado em **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP referente à eleição majoritária de 2026**, no qual foi suscitada questão de natureza processual acerca da prevenção para o processamento e julgamento dos feitos que envolvem a **Federação Renovação Solidária**, requerendo-se a remessa dos autos à relatoria que viesse a ser reconhecida como preventa, nos termos do art. 32, §§ 3º e 3º-A, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

A mesma questão foi suscitada nos DRAPs nº **0600753-34.2026.6.02.0000**, **0600757-71.2026.6.02.0000**, **0600799-23.2026.6.02.0000**, **0600803-60.2026.6.02.0000** e **0600808-82.2026.6.02.0000**, todos relativos à eleição majoritária e alcançados pela controvérsia envolvendo a Federação Renovação Solidária.

Considerando a identidade da questão jurídica e sua relação direta com o **Conflito de Competência nº 0600915-29.2026.6.02.0000**, determinou-se a submissão coordenada dos feitos ao Tribunal Pleno, a fim de que os pedidos de definição de competência fossem apreciados **em julgamento conjunto**, assegurando-se solução uniforme para todos os DRAPs abrangidos pelo mesmo marco preventivo.



Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou igualmente pela apreciação coordenada da matéria e, no mérito, pelo reconhecimento da prevenção do Desembargador Eleitoral **Ney Costa Alcântara de Oliveira**, com a consequente remessa dos cinco DRAPs àquela Relatoria.

É o relatório.

VOTO

A questão encontra-se, a esta altura, suficientemente definida pelo julgamento do **Conflito de Competência nº 0600915-29.2026.6.02.0000**, apreciado por esta Corte na mesma sessão.

Naquele incidente, o Tribunal assentou que a prevenção dos processos de registro de candidatura deve observar a disciplina específica estabelecida pelo art. 32 da Resolução TSE nº 23.609/2019, cujo § 3º elege como marco objetivo **o relator do primeiro DRAP sorteado**, estendendo-se a prevenção, por força do § 3º-A, aos DRAPs que possuam partidos envolvidos em dissidência partidária, ainda que concorram coligados.

Reconheceu-se, concretamente, que o primeiro DRAP sorteado da Federação Renovação Solidária foi o **DRAP nº 0600497-91.2026.6.02.0000**, cuja distribuição originária recaiu sobre o Desembargador Eleitoral **Ney Costa Alcântara de Oliveira**, circunstância que fixa a prevenção para os demais processos alcançados pelas regras dos §§ 3º e 3º-A do art. 32.

A solução alcança diretamente o presente processo.

Com efeito, este DRAP refere-se à eleição majoritária e possui, em sua composição, a **Federação Renovação Solidária**, justamente a agremiação em torno da qual se estabeleceu a controvérsia registrária.

Aliás, ao julgar o conflito, esta Corte expressamente consignou que os pedidos de definição de competência formulados nos DRAPs majoritários nº **0600753-34.2026.6.02.0000**, **0600757-71.2026.6.02.0000**, **0600799-23.2026.6.02.0000**, **0600803-60.2026.6.02.0000** e **0600808-82.2026.6.02.0000** deveriam observar o mesmo marco preventivo, precisamente para assegurar tratamento uniforme aos processos relacionados à eleição majoritária.

Não há, portanto, questão autônoma de competência a ser novamente solucionada neste processo. **Cabe apenas aplicar ao pedido formulado nestes autos a definição já estabelecida pelo Plenário no conflito de competência**, preservando-se a unidade da jurisdição registrária e evitando-se soluções distributivas distintas para processos submetidos ao mesmo regime de prevenção.



A mesma orientação deverá, pelas mesmas razões, ser observada nos demais DRAPs majoritários submetidos conjuntamente à apreciação desta Corte, na exata extensão definida no julgamento do conflito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em conformidade com a solução adotada por esta Corte no **Conflito de Competência nº 0600915-29.2026.6.02.0000**, **VOTO PELO ACOLHIMENTO do pedido de definição de competência formulado nestes autos**, para:

- a) reconhecer a prevenção do **Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira**, relator originariamente sorteado do primeiro DRAP da Federação Renovação Solidária, nos termos do art. 32, §§ 3º e 3º-A, da Resolução TSE nº 23.609/2019;
- b) determinar, em consequência, a **redistribuição do DRAP nº 0600808-82.2026.6.02.0000 à referida Relatoria**, para regular prosseguimento;
- c) assentar que **a mesma solução deve ser observada nos DRAPs majoritários nº 0600753-34.2026.6.02.0000, 0600757-71.2026.6.02.0000, 0600799-23.2026.6.02.0000 e 0600803-60.2026.6.02.0000**, nos quais foram formulados pedidos correspondentes de definição de competência, observados os exatos limites estabelecidos no julgamento do Conflito de Competência nº 0600915-29.2026.6.02.0000.

É como voto.

GABINETE DO DESEMBARGADOR RODRIGO MALTA PRATA LIMA

